

**L E I Nº 3.353****Autor : Fabrício Miranda Quaresma**

“Institui tempo para atendimento dos usuários das agências bancárias do Município da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Ficam as agências bancárias e estabelecimentos similares instalados no âmbito do município, obrigados a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários de forma adequada aos fins que esperam os usuários, respeitando-se os períodos de tempo estabelecidos na presente lei.

ARTIGO 2º - O tempo máximo de espera para atendimento, para aplicação do disposto no artigo anterior será de :-

- I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - até 15 (quinze) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas das concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;
- III - até 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas ou após feriados prolongados.

§ 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

